

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 375/2021

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

10

QUE SEJA OFICIADO O PROPRIETÁRIO DO BEM IMÓVEL EM FRENTE AO HOSPITAL GERAL DE LINHARES, LOCALIZADO A AVENIDA SÃO MATEUS, BAIRRO ARAÇÁ PARA FECHAMENTO DAS ABERTURAS DE ENTRADA, ANTE A IMINÊNCIA DE NOVA “CRACOLÂNDIA” EM LINHARES

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de Proposição apresentada, ante ao perigo iminente à segurança pública dos munícipes, tendo em vista que no local há grande fluxo de pessoas usuárias de drogas e moradores de rua. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, cabe destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se QUE SEJA OFICIADO O PROPRIETÁRIO DO BEM IMÓVEL EM FRENTE AO HOSPITAL GERAL DE LINHARES, LOCALIZADO A AVENIDA SÃO MATEUS PARA FECHAMENTO DAS ABERTURAS DE ENTRADA, ANTE A IMINÊNCIA DE NOVA “CRACOLÂNDIA” EM LINHARES**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 25 de outubro de 2022.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de Proposição apresentada, ante ao perigo iminente à segurança pública dos munícipes, tendo em vista que no local há grande fluxo de pessoas usuárias de drogas e moradores de rua.

Cabe destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.

3C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003300320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 25/10/2022 08:39

Checksum: **A0BC1E7D84782DF020B872BF93071764DBA1E32C7E3F36181B1A074390E1EA33**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

